



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



DESPACHO DE REGULARIZAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA AUTUAÇÃO

Verificou-se, no decorrer da tramitação dos processos administrativos, a ocorrência de **erro material na numeração das Inexigibilidades de Licitação**, em razão da utilização de numeração já vinculada a procedimentos de credenciamento, ocasionando divergência na sequência numérica dos processos.

Ressalta-se que o equívoco se restringe exclusivamente à identificação numérica dos procedimentos, não havendo qualquer alteração quanto ao objeto, à modalidade de contratação, à instrução processual, aos pareceres emitidos, aos atos praticados ou aos demais elementos que compõem os respectivos processos administrativos.

Dessa forma, visando preservar a correta organização administrativa, a rastreabilidade dos autos e a observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, **determina-se a regularização da numeração dos processos**, mediante a adequação à sequência correta das Inexigibilidades de Licitação, permanecendo íntegros e válidos todos os atos regularmente praticados.

A presente regularização decorre de mera correção de erro material, não implicando modificação do conteúdo dos atos administrativos, tampouco prejuízo à Administração Pública ou a terceiros.

Determino, ainda, que seja promovida a atualização da identificação dos processos nos sistemas administrativos e, quando necessário, nos documentos subsequentes, bem como a juntada deste despacho aos autos dos processos alcançados pela presente regularização.

Cumpra-se.

Mutum/MG, 19 de junho de 2026

Yngrid Coelho Cabalini
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Convalidação

Considerando que foi constatado erro material na numeração de determinados processos administrativos de inexigibilidade de licitação, decorrente da duplicidade de numeração em razão dos procedimentos de credenciamento;

Considerando que o vício identificado se restringe à identificação numérica dos autos, não alcançando a validade dos atos praticados, a modalidade de contratação, o objeto ou a instrução processual;

Considerando a possibilidade de convalidação dos atos administrativos que apresentem defeitos sanáveis, desde que inexistentes lesões ao interesse público e prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999, segue o trecho:

[Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.]

DECIDO convalidar os atos administrativos já praticados nos processos relacionados, promovendo-se, para fins de regularização administrativa, a retificação da numeração dos respectivos processos, preservando-se todos os demais atos e documentos produzidos.

Assim sendo, fica autuado o **Processo Administrativo nº 048/2026, Inexigibilidade 015/2026, no dia 9 de junho de 2026**

Yngrid Coelho Cabalini
Agente de Contratação